

PROAD 7861/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE DISTÚRBIOS CIVIS - CDC

Senhor Assessor,

Os autos se encontravam acautelados na CPOL (decisão exarada no doc. 56) em razão da então indisponibilidade orçamentária informada pela SOF no doc. 65, e vieram a esta Assessoria para prosseguimento, após liberação de crédito para atender à despesa decorrente da aquisição em tela, conforme as reservas de crédito efetuadas nos docs. 72/73, acerca da qual seguem as seguintes considerações:

1. **ASPECTOS GERAIS.**

Trata-se de procedimento que tem por objetivo a aquisição de equipamentos para controle de distúrbios - CDC, conforme descrito no item 02 do DFD (doc. 02), cuja despesa encontra-se prevista no PAC 2026, consoante informação prestada pela SOF no documento nº 20.

A Equipe de Planejamento da Contratação foi designada por meio da Portaria nº 255/2026 (doc. 10).

A contratação não é inédita, conforme item 2.1.1 do documento nº 28, sendo certo, porém, que a licitação realizada no PROAD anterior (18318/2024) restou fracassada, conforme informado no item 04 do doc. 02.

O DFD e os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) encontram-se acostados nos documentos nº 02 e 28, os quais restaram publicados no Portal Transparência, na forma como informado no item 2.1.4 do doc. 29.



TRT-1ª REGIÃO

Rio de Janeiro

PROAD 7861/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE DISTÚRBIOS CIVIS - CDC

No ponto, convém salientar que a AJU vem usualmente consignando em seus pareceres o dever de observância da Resolução CSJT nº 364, de 29/09/2023, no que se refere à elaboração do DOD, ETP e TR.

O órgão jurídico vem, igualmente, registrando, em relação ao ETP, que a elaboração do referido documento deve observar as disposições do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/21, bem como da IN SEGES nº 58/2022.

Ciente desses apontamentos da AJU, a SLC esclareceu, em relação ao ETP, que o referido documento, pela sua natureza dinâmica, está em permanente atualização, sendo de conhecimento daquela Secretaria as disposições normativas que disciplinam a fase de planejamento da contratação, de modo a que o artefato atenda a todas as exigências legais, conforme doc. 87 do PROAD nº 6886/23.

Já no que concerne ao dever de observância da Resolução CSJT nº 364, de 29/09/2023, no que se refere à elaboração do DOD, ETP e TR, a SLC informou que aquela Secretaria e as unidades a ela vinculadas têm ciência dos apontamentos da Assessoria Jurídica, ordinariamente observados na instrução dos processos de contratação deste Tribunal, conforme doc. 68 do PROAD nº 2583/2024.

Tendo em vista tais manifestações da SLC, as avaliações realizadas pela referida Secretaria nos docs. 22 e 62 destes autos, bem como o fato de que compete a essa Secretaria a avaliação da regularidade formal da contratação, consideram-se atendidos os supracitados apontamentos relativos ao DOD, TR e ETP, que a AJU vem usualmente registrando em seus pareceres, uma vez que, pelas referidas avaliações, a SLC concluiu que a instrução apresentava condições mínimas de procedibilidade.

PROAD 7861/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE DISTÚRBIOS CIVIS - CDC

Foram acostados os Formulários de Elementos para elaboração do Termo de Referência e de Elementos para elaboração do Edital, Aviso de Dispensa Eletrônica e Compras Diretas nos documentos nº 29 e 17, respectivamente.

A modalidade licitatória sugerida é DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA, com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/2023, conforme manifestação da DIPEC no doc. 55.

O objeto da contratação é divisível e a adjudicação se dará por itens autônomos, conforme informado no item 1 do documento nº 17.

A Equipe de Planejamento justificou a não elaboração do mapa de risco e afastou o risco de fracionamento ilegal da despesa, conforme manifestação de documento nº 18, sendo certo que a matéria em questão é regulada na forma art. 75, §1º, I e II, da Lei nº 14.133/21, c/c os arts. 3º e 4º do Ato nº 135/22.

Há manifestação desfavorável da Equipe de Planejamento quanto à adoção de tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) por meio de procedimento exclusivo, consoante o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do item 1.3.5 do ETP (doc. 28).

1.1. Justificativa, necessidade e utilidade da aquisição/contratação.

Conforme disposto no item 4 do DOD (doc. 02) e no item 2.0 do Termo de Referência (doc. 56), observa-se que a contratação pretende: "atender demanda da Coordenadoria de Polícia Judicial - CPOL quanto ao fornecimento de materiais necessários ao exercício das atribuições dos Agentes de Polícia Judicial na defesa do patrimônio deste Tribunal e na

PROAD 7861/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE DISTÚRBIOS CIVIS - CDC

atuação em situações de risco à integridade física de magistrados, servidores e do público em geral, mediante aquisição de espargidores de pimenta e máscaras faciais para proteção contra gases tóxicos, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei de nº 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras da atividade de Polícia Judicial..”

1.2. Alteração em relação à contratação anterior.

As alterações em relação à contratação anterior estão expostas no item 2.1.3 do doc. 29.

1.3. Justificativa para o quantitativo certo ou estimado da aquisição/contratação.

A relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser adquirida encontra-se justificada no item V do DOD (doc. 02).

2. VALOR ESTIMADO

2.1. Metodologia utilizada na pesquisa de preços ou na formação da planilha de custos.

Conforme manifestação da DIPEC (doc. 56), a pesquisa de mercado foi realizada nos moldes do Ato nº 09/2022, da Presidência deste TRT, que regulamenta o procedimento administrativo, com base na Lei 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 65/2021, sendo certo que se obteve resultado proveitoso na utilização de todos os parâmetros estabelecidos nos incisos I a IV, do art. 5º da referida norma.

Quanto ao método adotado para a obtenção do custo estimado da contratação, justificou-se a adoção da **média** para o **item 01**, e **mediana** para os **itens 02 e 03**.

PROAD 7861/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE DISTÚRBIOS CIVIS - CDC

A planilha comparativa de custos encontra-se acostada (doc. 54), tendo sido obtido o mínimo de 3 (três) preços para o cálculo do valor estimado.

2.2. Validade da pesquisa.

Tendo em vista as datas de obtenção dos dados que instruíram a pesquisa de preços e, partindo da premissa de que, ao momento da deflagração da fase externa, estarão observados os intervalos/períodos estabelecidos no art. 5º da IN nº 65/2021, conclui-se pela validade da referida pesquisa.

2.3. Valor total estimado.

A DIPEC estimou o valor total de **R\$ 52.777,60 (cinquenta e dois mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), conforme manifestação de doc. 55.**

3. DOCUMENTOS EDITALÍCIOS

3.1. Aprovação do Documento de Referência, minuta de edital e instrumento apto para a formalização.

Termo de Referência - (doc. 56);

Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica - (doc. 60).

O Diretor da SLC ratificou a pesquisa de mercado, a sugestão de enquadramento e os demais procedimentos realizados no âmbito daquela Secretaria, e, por fim, aprovou o termo de referência, sob o aspecto jurídico-formal, conforme verificado no documento nº 62.

Em relação aos aspectos materiais e técnicos, a CPOL, no doc. 63, aprovou o TR com ressalvas, solicitando a adequação da redação do item 4.1, a fim de prever o prazo de entrega dos bens em no máximo 90 dias, conforme indicado no item 4.1.1 do



TRT-1ª REGIÃO

Rio de Janeiro

PROAD 7861/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE DISTÚRBIOS CIVIS - CDC

doc. 29, o que se sugere seja realizado pela SLC antes da divulgação do aviso de contratação direta.

Convém salientar que a AJU vem usualmente consignando em seus pareceres que o TR deve contemplar as exigências do art. 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021, observadas, ainda, as disposições da IN SEGES/ME nº 81/2022, que a minuta de edital deve conter os elementos descritos no art. 25 da Lei nº 14.133/21, bem como que a minuta de contrato deve conter, no que couber, as disposições do art. 92 da Lei 14.133/2021.

Tais apontamentos já são de conhecimento da SLC e das unidades a ela vinculadas, competentes pela elaboração dos referidos artefatos, conforme se depreende dos docs. 87 e 91/92 do PROAD nº 6886/23 e doc. 68 do PROAD nº 2583/2024.

No ponto, convém destacar que a DICOD, no doc. 57, informou que o Termo de Referência foi elaborado seguindo as orientações da Lei nº 14133/2021, em especial o disposto no seu artigo 6º, bem como o referido artefato se encontra em consonância com os regramentos da IN SEGES/ME nº 81/2022.

4-INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Previsão no POA e reserva orçamentária.

O Enquadramento orçamentário e a classificação contábil foram realizados nos documentos nº 20/21.

No doc. 74, a SOF informou que a presente demanda foi autorizada pelo Coordenador do Subcomitê de Contratações, confirmando a existência de crédito, efetuando o pré-empenho nos docs. 72/73 considerando-se 80% do valor total estimado para a contratação, conforme prática adotada por este Tribunal nos últimos exercícios como medida de racionalização e otimização da execução orçamentária.

PROAD 7861/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE DISTÚRBIOS CIVIS - CDC

5. Da hipótese de dispensa da análise jurídica.

Convém destacar o disposto no art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 2º, §3º, inciso I, do Ato nº 27/2017, dispositivo esse que estabelece ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses de contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, inciso I ou II da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Dada a espécie de contratação, ora pretendida, o limite atualmente estabelecido corresponde ao valor de R\$ 65.492,11, conforme definido no Decreto nº 12.807/2025. No doc. 47 do PROAD nº 3368/2024, a AJU registrou que tais previsões, direcionadas às contratações de baixa complexidade e valor, têm como finalidade a observância dos princípios da eficiência, da razoabilidade e da celeridade que devem nortear a atividade administrativa, bem como que a análise jurídica é cabível em qualquer hipótese em que haja fundamentada dúvida acerca da legalidade do processo, em analogia ao que dispõe a Orientação Normativa nº 69/2021 da Advocacia-Geral da União, o que deverá sempre constar expressamente dos autos.

Nesse sentido, tendo em vista o valor apurado na pesquisa preliminar, bem como a opção pela não adoção de instrumento contratual, pondero que a instrução processual não parece envolver questões jurídicas de significativa complexidade, motivo pelo qual me parece haver espaço para se dispensar a análise jurídica desta contratação, nos termos do art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 2º, §3º, inciso I, do Ato nº 27/2017.

PROAD 7861/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE DISTÚRBIOS CIVIS - CDC

Pelo exposto, ressalvadas as considerações registradas nesta manifestação, entendo que o processo reúne as condições jurídicas e subsídios mínimos para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Lya Pitanga de Andrade Uram
Especialista em Análise Processual - AAP

De acordo. À consideração superior, nos termos propostos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

Carlos Alberto Tavares Dâmaso dos Santos
Assessor de Análise Processual - AAP

De acordo. Acolho as justificativas ofertadas para a realização da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, em especial, as manifestações de documentos nº 18, 20, 21, 22, 41, 55, 62, 63, 74 e da AAP supra, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, e, por consequência, **reconheço** a situação de dispensa de licitação, na forma art. 75, II, da Lei 14.133/2023, **ratifico** os critérios utilizados para fins de estimativa de preços, a sugestão de enquadramento em dispensa de licitação e os argumentos desfavoráveis ao tratamento diferenciado para ME/EPP, bem como **fixo** como sendo preço máximo global para a contratação aquele registrado no item 2.2 da minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. 28), e, por

PROAD 7861/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE DISTÚRBIOS CIVIS - CDC

fim, autorizo a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, ressalvada a adequação pela SLC do item 4.1 do TR antes da divulgação do aviso de contratação direta, na forma solicitada pela CPOL, no doc. 63.

No que se refere ao instrumento a ser utilizado para formalizar a relação jurídica ajustada será utilizada a nota de empenho (item 8.1 do Aviso de Dispensa Eletrônica - doc. 60).

Ademais, tendo em vista o valor estimado para o ajuste pretendido, e considerando que a natureza e a formatação da contratação não parecem envolver questões jurídicas de significativa complexidade, entendo dispensável a análise jurídica desta contratação, nos termos do art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 2º, §2º, inciso I, do Ato nº 27/2017, em estrita observância à recomendação da AJU, consignada no doc. 47 do PROAD nº 3368/2024.

Assim sendo, remetam-se os autos à SLC para promover a adequação do TR e proceder à divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica e demais providências, nos termos desta decisão.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

José Marcio da Silva Almeida
Diretor-Geral